Processo n. º : **185853/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. º : **2962/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios**.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

Descrição dos Itens de Análise	*Itens Constatados*	*Itens Não Constatados*
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Há Restrição	
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	Há Restrição	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição	
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição	
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Prefeito	VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA	046.639.269-91	01/01/2011	31/12/2012	
Contador	FRANCISCO RODRIGUES CONSTANTINO	240.216.449-20	01/01/2011	31/12/2012	047798/O-6
Controle Interno	ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER	825.672.639-34	01/09/2012	31/03/2013	
Controle Interno	KEILA FACCIN MARCOLINO FERRARI	032.110.659-89	01/01/2010	31/08/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 799/2009 de 17/12/2009

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 835/2011 de 15/07/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 849/2011, de 24/12/2011, que foi publicada em 25/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Programas	*Nº de Ações no PPA*	*Nº de Ações na LOA*	*Recurso Ordinário*	*Recurso Vinculado*
0016 - ATIVIDADES CULTURAIS	1	1	41.500,00	0,00
0009 - COMUNIDADE ASSISTIDA	9	8	506.017,50	174.095,00
0007 - CONTROLE INTERNO	1	1	5.800,00	0,00
0003 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	6	6	964.357,70	51.600,00
0013 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	12	11	768.965,62	1.145.400,00
0030 - ESPORTE E LAZER	1	1	115.500,00	0,00
0028 - ESTRUTURA VIARIA RURAL	1	1	700.800,00	65.000,00
0017 - ESTRUTURA VIARIA URBANA	2	2	9.000,00	9.000,00
0024 - FOMENTO A ATIVIDADE AGROPECUARIA	1	1	117.416,25	0,00
0026 - GERAÇÃO DE EMPREGO	2	2	25.512,50	0,00
0015 - HABITAÇÃO POPULAR	2	1	10.000,00	45.000,00
0005 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA	6	6	603.028,68	0,00
0022 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1	1	14.700,00	0,00
0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2	1	17.350,00	0,00
0011 - SAÚDE 24 HORAS	8	8	2.166.600,00	537.900,00
0019 - SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA	10	10	730.500,00	246.500,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 849/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 852/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	*R$*
Créditos Suplementares	3.216.427,72
Créditos Especiais	60.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	3.276.427,72

Recursos Indicados	*R$*
Superávit Financeiro	30.000,00
Excesso de Arrecadação	2.942.277,72
Cancelamento de Dotações	304.150,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	3.276.427,72

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	*Previsão*	*Arrecadação*	*Diferenças*
RECEITAS			
CORRENTES	9.423.084,50	9.917.227,39	494.142,89
Tributária	963.275,00	323.719,76	-639.555,24

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Contribuições	209.500,00	161.643,81	-47.856,19
Patrimonial	15.986,25	0,00	-15.986,25
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	69.869,78	0,00	-69.869,78
Transferências Correntes	8.048.139,72	8.842.531,13	794.391,41
Outras Receitas Correntes	116.313,75	589.332,69	473.018,94
CAPITAL	127.311,25	72.734,75	-54.576,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	127.311,25	72.734,75	-54.576,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.550.395,75	9.989.962,14	439.566,39
Déficit	2.486.075,22	0,00	-2.486.075,22
TOTAL	12.036.470,97	9.989.962,14	-2.046.508,83
Transferências Recebidas		762,09	

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	11.976.470,97	9.722.213,58	-2.254.257,39
CRÉDITOS ESPECIAIS	60.000,00	0,00	-60.000,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	12.036.470,97	9.722.213,58	-2.314.257,39
SUPERÁVIT	0,00	267.748,56	267.748,56
TOTAL	12.036.470,97	9.989.962,14	-2.046.508,83
Transferências Financeiras		489.887,15	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	11.247.264,97	9.287.009,43	-1.960.255,54
Pessoal e Encargos	5.519.671,34	4.870.630,32	-649.041,02
Material de Consumo	2.937.687,82	2.275.181,61	-662.506,21
Serviço de Terceiros	2.390.845,56	1.921.929,76	-468.915,80
Transferências	80.565,00	9.600,00	-70.965,00
A Pessoas	44.100,00	0,00	-44.100,00
A Instituições Privadas	9.650,00	9.600,00	-50,00
Intergovernamentais	23.215,00	0,00	-23.215,00
Multigovernamentais	3.600,00	0,00	-3.600,00
Encargos da Dívida	51.000,00	43.956,44	-7.043,56
Outras Despesas	267.495,25	165.711,30	-101.783,95
DE CAPITAL	779.206,00	435.204,15	-344.001,85
Equipamentos e Material Permanente	247.706,00	65.763,55	-181.942,45
Obras e Instalações	165.500,00	59.638,75	-105.861,25
Inversões Financeiras	45.000,00	0,00	-45.000,00
Amortização da Dívida	311.000,00	309.801,85	-1.198,15
Outras Despesas de Capital	10.000,00	0,00	-10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00		-10.000,00
TOTAL	12.036.470,97	9.722.213,58	-2.314.257,39

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	*Exercício de 2009*	*Exercício de 2010*	*Exercício de 2011*	*Exercício de 2012*
Receitas Correntes	3.490.167,64	3.551.767,40	3.996.377,50	5.013.396,32
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.490.167,64	3.551.767,40	3.996.377,50	5.013.396,32
Despesas Correntes	3.118.529,59	3.279.504,40	3.300.473,24	3.804.749,03
Despesas de Capital	229.631,47	258.228,15	338.295,02	355.550,24
SOMA DA DESPESA	3.348.161,06	3.537.732,55	3.638.768,26	4.160.299,27
Resultado (+/-)	142.006,58	14.034,85	357.609,24	853.097,05

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Interferências Financeiras	-388.959,66	-393.990,41	-421.300,00	-489.125,06
Resultado Financeiro do Exercício	-246.953,08	-379.955,56	-63.690,76	363.971,99
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-246.953,08	-379.955,56	-63.690,76	363.971,99
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-7,08	-10,70	-1,59	7,26

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	***Ativo Líquido***	***Passivo Descoberto***
Último Ano da Gestão Anterior (2008)		-444.875,58
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-685.206,98
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-1.065.662,54
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-1.129.986,96
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-766.014,97

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

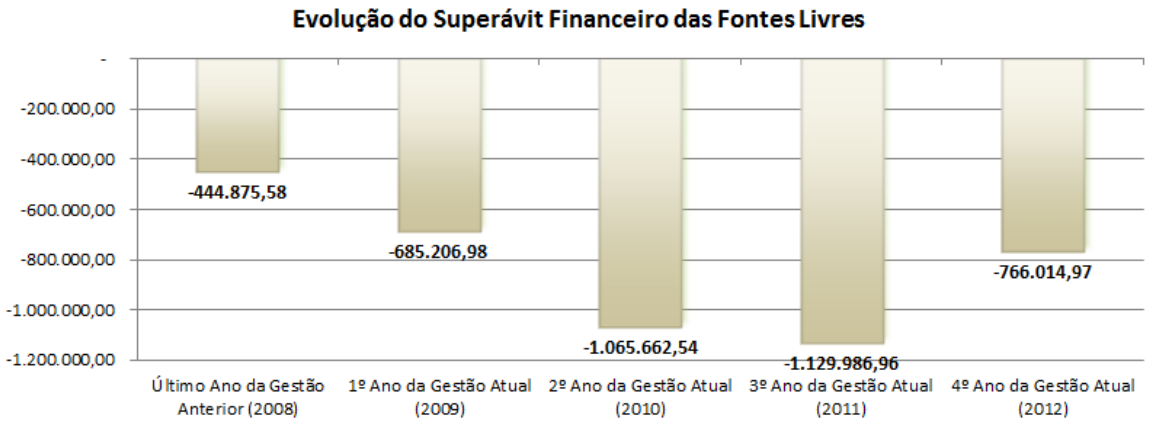

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	9.989.962,14	9.722.213,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.435.338,15	1.308.951,40
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.173,03	489.887,15
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	-448.954,13	208.750,79
Bancos Conta Vinculada	900.932,97	1.149.649,24
TOTAL	12.879.452,16	12.879.452,16

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.989.962,14	9.722.213,58
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	527.380,66	103.366,16
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	81,63	470.454,85
INTERFERÊNCIAS	2.173,03	489.887,15
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit	266.324,28	
TOTAL	10.785.921,74	10.785.921,74

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.376.040,66
DISPONÍVEL		1.358.400,03
Bancos Conta Movimento	208.750,79	
Bancos Conta Vinculada	1.149.649,24	
REALIZÁVEL		17.640,63
Devedores Diversos	17.640,63	
ATIVO PERMANENTE		7.790.050,89
Bens Móveis	1.602.466,70	
Bens Imóveis	4.322.057,55	
Bens de Natureza Industrial	34.401,85	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	13.335,98	
Outros Créditos	0,01	
Bens de Domínio Público	1.817.788,80	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		5.376.271,29
TOTAL DO ATIVO		14.542.362,84

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		2.238.851,15
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	226.072,75	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	21.847,44	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	9.328,35	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	111.024,12	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	51.621,60	
Contas a Pagar do Exercício	1.624.037,90	
Serviço da Dívida a Pagar	65.945,11	
Consignações e Retenções	128.973,88	
PASSIVO PERMANENTE		160.523,79
Operações de Crédito Contratadas	87.868,49	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	25.812,15	
Dívidas Oriundas de Precatórios	46.843,15	
SALDO PATRIMONIAL		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Ativo Real Líquido		6.766.716,61
COMPENSADO		5.376.271,29
TOTAL DO PASSIVO		14.542.362,84

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	*Ativo Financeiro*	*Passivo Financeiro*	*Disponível*	*Liquidez Corrente*
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	405.524,77	829.204,74	-423.679,97	0,49
1º Ano da Gestão Atual (2009)	611.209,19	960.238,90	-349.029,71	0,64
2º Ano da Gestão Atual (2010)	422.848,88	839.698,29	-416.849,41	0,50
3º Ano da Gestão Atual (2011)	461.251,85	1.104.096,78	-642.844,93	0,42
4º Ano da Gestão Atual (2012)	1.376.040,66	2.238.851,15	-862.810,49	0,61

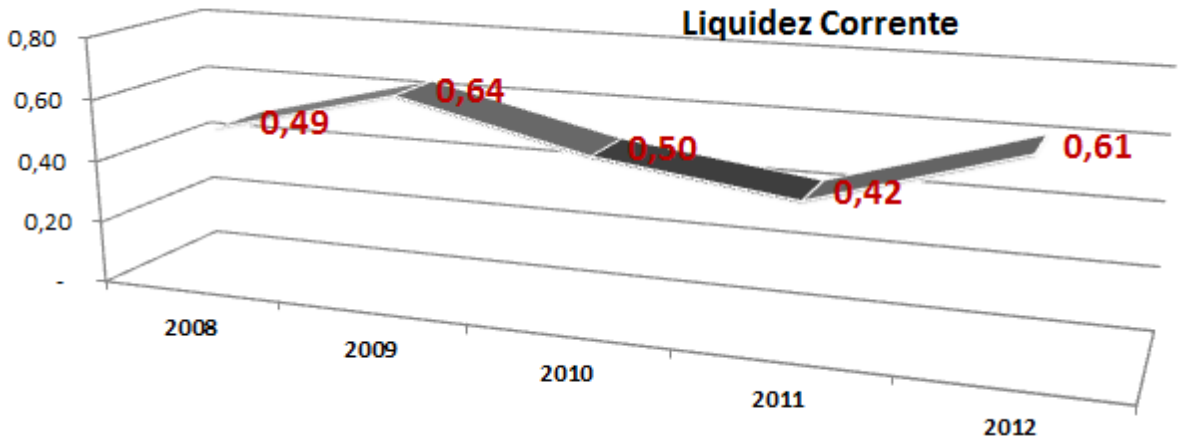

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 85/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Em relação ao não encaminhamento do Balanço Patrimonial com a respectiva publicação, transcreve-se abaixo declaração apresentada pela gestora atual do município (peças de nº 6 e 7):

"Informo que em relação ao Balanço Patrimonial e as publicações das Demonstrações Contábeis da Lei 4.320/64, ainda estamos finalizando o exercício financeiro de 2012, pois conforme pode ser conferido junto a Agenda de Obrigações do Município, recebemos o Município com pendências junto ao Tribunal de Contas, desde o 5º Bimestre de 2012, e como estamos finalizando agora o que recebemos de 2012, estamos com dificuldades de fechamento de fontes de recursos, a qual teremos que procurar sanar essas pendências pessoalmente no Tribunal de Contas, junto a DCM - Diretoria de Contas Municipais".

Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011

Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7° - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2011, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subseqüente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2011	48.000,00
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	46.843,15
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida nao inscrita (1-2) + (3-4)	1.156,85

REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AO RGPS

Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS

Fonte de Critério - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores devidos da cota do servidor. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS	*VALOR DEVIDO*	*VALOR RECOLHIDO*	*DIFERENÇA*
1	3.219,20	0,00	3.219,20

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

2	3.686,68	0,00	3.686,68
3	3.236,08	0,00	3.236,08
4	3.317,65	0,00	3.317,65
5	3.135,57	0,00	3.135,57
6	3.081,08	0,00	3.081,08
7	3.165,85	0,00	3.165,85
8	3.210,89	0,00	3.210,89
9	3.313,83	0,00	3.313,83
10	3.165,48	0,00	3.165,48
11	3.140,49	0,00	3.140,49
12	5.515,77	0,00	5.515,77
Soma	41.188,57	0,00	41.188,57

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei? SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Divida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Despesa com Pessoal*	*% Gasto*	*Situação*
6/2011	8.520.405,97	3.783.775,88	44,41	Normal
12/2011	9.394.224,84	3.812.056,65	40,58	Normal
6/2012	9.943.859,01	4.105.930,23	41,29	Normal
12/2012	10.319.921,95	4.918.706,58	47,66	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Dívida Consolidada Líquida*	*% da DCL*	*Situação*
6/2011	8.520.405,97	344.744,03	4,05	Normal
12/2011	9.394.224,84	285.322,69	3,04	Normal
6/2012	9.943.859,01	0,00	0,00	Normal
12/2012	10.319.921,95	160.523,79	1,56	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato

Fonte de Critério - LRF - art. 21, § único, Lei nº 10.028/00 - art. 2º "359-G", Acórdão nº 42/2008 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

A análise da gestão fiscal, relativa ao primeiro quadrimestre/semestre, comparada com a de 31/12/2012 demonstra o não atendimento do regramento estabelecido pelo § único do artigo 21 da LRF que coíbe a emissão de ato que provoque o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Exposição dos motivos para concessão do aumento;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A verificação da ocorrência de reajustes no exercício de 2012, conforme informações contidas no banco de dados do SIM-AM, aliada à ausência de envio das digitalizações das publicações de **todos** os atos legais que disponham sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Município, com aplicabilidade nos quatro anos da Legislatura correspondente à prestação de contas (2009 a 2012), conforme previsto na Instrução Normativa 85/2012 deste Tribunal de Contas, enseja esclarecimentos por parte dos representantes legais do município.

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado

Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

DESCRIÇÃO	*VALOR*
1. Total do Ativo Disponível	1.593.363,72
2. Total do Ativo Realizável	17.640,63
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	1.611.004,35
4 - Total do Restos a Pagar	419.894,26
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	65.945,11
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	128.973,88
8 - Total do Contas a Pagar	1.645.037,90
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	2.259.851,15
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-648.846,80

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	*PREVISTO*	*EMPENHADO*	*PAGO*	*PAGAMENTO DE RESTOS*	*SALDO DE RESTOS*
Investimentos em Obras - valores totais	165.500,00	59.638,75	50.882,68	0,00	11.956,37
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	111.000,00	40.937,81	40.937,81	0,00	0,30
Convênios Estaduais ou Federais	54.500,00	18.700,94	9.944,87	0,00	11.956,07
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	12.036.470,97	9.722.213,58	8.091.781,08	575.083,91	3.260.045,09
% de despesas do Município com obras	1,37	0,61	0,63	0,00	0,37

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.

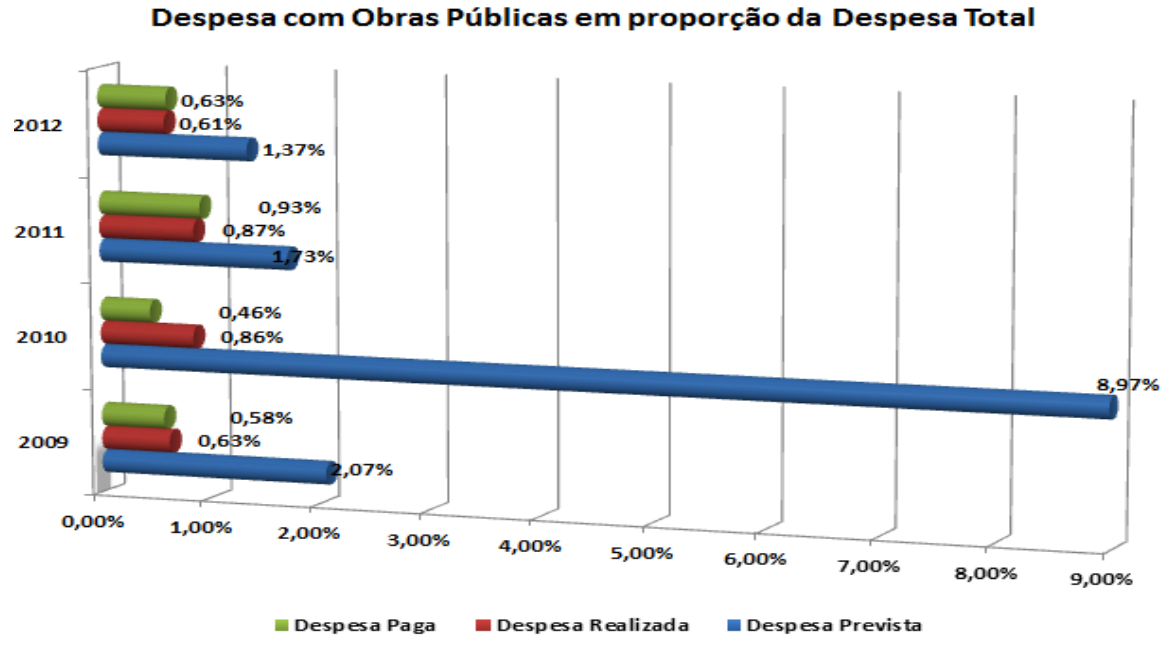

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1297/2009 - DCM
Processo nº	548303/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	*TIPO DO ATO*	*ESPÉCIE*	*Nº DO ATO*	*DATA DO ATO*	*VALOR FIXADO*
Prefeito	Lei	Fixação	760-2008	15/08/2008	7000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	760-2008	15/08/2008	2000.00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.385,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.110,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

DIRCEU ALVES DA COSTA	VICE-PREFEITO	26.767,02
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA	PREFEITO	93.684,57

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA/PREFEITO	88.620,00	93.684,57	5.064,57
DIRCEU ALVES DA COSTA/VICE-PREFEITO	25.320,00	26.767,02	1.447,02

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;

b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;

c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Comentários adicionais da análise técnica:

Verificou-se diferença entre o valor devido a título de subsídio dos agentes políticos, calculado com base na documentação apresentada nesta prestação de contas, e, o valor por eles recebido tendo como base as informações constantes do banco de dados do SIM-AM, conforme demonstrado no quadro abaixo:

NOME/MÊS	*VLR DEVIDO*	*VLR RECEBIDO*	*DIFERENÇA*
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA/PREFEITO			
Janeiro	7.385,00	7.385,00	0,00
Fevereiro	7.385,00	7.385,00	0,00
Março	7.385,00	7.385,00	0,00
Abril	7.385,00	7.947,73	562,73
Maio	7.385,00	7.947,73	562,73
Junho	7.385,00	7.947,73	562,73
Julho	7.385,00	7.947,73	562,73
Agosto	7.385,00	7.947,73	562,73
Setembro	7.385,00	7.947,73	562,73
Outubro	7.385,00	7.947,73	562,73
Novembro	7.385,00	7.947,73	562,73
Dezembro	7.385,00	7.947,73	562,73
TOTAL	88.620,00	93.684,57	5.064,57
DIRCEU ALVES DA COSTA/VICE-PREFEITO			
Janeiro	2.110,00	2.110,00	0,00
Fevereiro	2.110,00	2.110,00	0,00
Março	2.110,00	2.110,00	0,00
Abril	2.110,00	2.270,78	160,78
Maio	2.110,00	2.270,78	160,78
Junho	2.110,00	2.270,78	160,78
Julho	2.110,00	2.270,78	160,78
Agosto	2.110,00	2.270,78	160,78
Setembro	2.110,00	2.270,78	160,78
Outubro	2.110,00	2.270,78	160,78
Novembro	2.110,00	2.270,78	160,78
Dezembro	2.110,00	2.270,78	160,78
TOTAL	25.320,00	26.767,02	1.447,02

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Com base nas informações contidas no banco de dados do SIM-AM, verificou-se que não foram encaminhadas as digitalizações das publicações de **todos** os atos legais que disponham sobre o reajuste da remuneração dos agentes políticos e dos servidores do Município, com aplicabilidade nos quatro anos da Legislatura correspondente à prestação de contas (2009 a 2012), conforme previsto na Instrução Normativa 85/2012 emitida por este Tribunal de Contas.

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	303.818,03
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.203.115,73
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.616.260,38
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.586.855,35
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.586.387,95
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.326.212,22

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

3.2 - Outras Receitas Vinculadas	260.175,73
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.506.933,76
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.492.842,78
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.899.140,12
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	593.702,66
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.578.856,85
6.1 - Profissionais do Magistério	1.058.364,21
6.2 - Outras Despesas	520.492,64
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	117.815,30
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	147.235,40
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.492.842,78
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-260.643,13
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	11.486,62
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	2.481.356,16
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,17
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	66,09
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	311.666,84
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	2.169.689,32
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	25,50
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	66,09

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

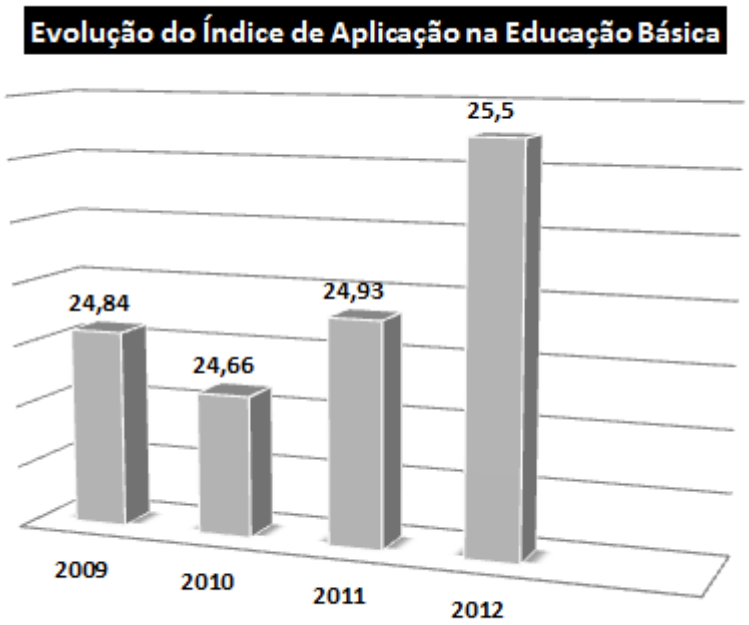

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	2.489.606,38
Pessoal e Encargos	1.762.549,41
Material de Consumo	598.716,70
Serviço de Terceiros	125.647,87
Outras Despesas	2.692,40
DE CAPITAL	3.236,40
Equipamentos e Material Permanente	3.236,40
TOTAL	2.492.842,78

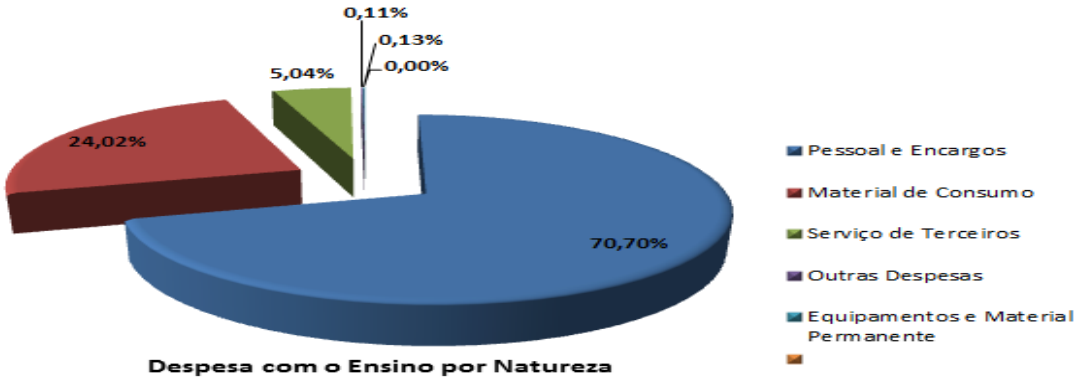

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
2026	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO	205.900,00	116.204,86	89.695,14
2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	940.085,88	921.502,95	18.582,93
2029	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	99.500,00	51.621,26	47.878,74
2030	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	285.000,00	278.755,65	6.244,35
2031	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	358.800,00	317.493,73	41.306,27
2055	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	280.400,00	213.561,67	66.838,33
2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	230.665,62	123.238,17	107.427,45
2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	497.000,00	470.464,49	26.535,51
2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.000,00	0,00	2.000,00
2035	MANTER O ENSINO ESPECIAL	1.800,00	0,00	1.800,00
	TOTAL	2.901.151,50	2.492.842,78	408.308,72

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.058.364,21
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	5.453,59
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	176.473,30
4- Total da Despesa com Magistério	876.437,32
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	46.223,91
6- Aplicação Líquida no Magistério	830.213,41
7- Percentual Aplicado sem Abono	62,60
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	830.213,41
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	1.326.212,22
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	62,60

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	8.238.099,25
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	449.558,01
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.889.160,23
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.801.418,02
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	473.331,83
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	401.238,03
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.926.848,16
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,39
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	26.400,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.900.448,16
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	23,07

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

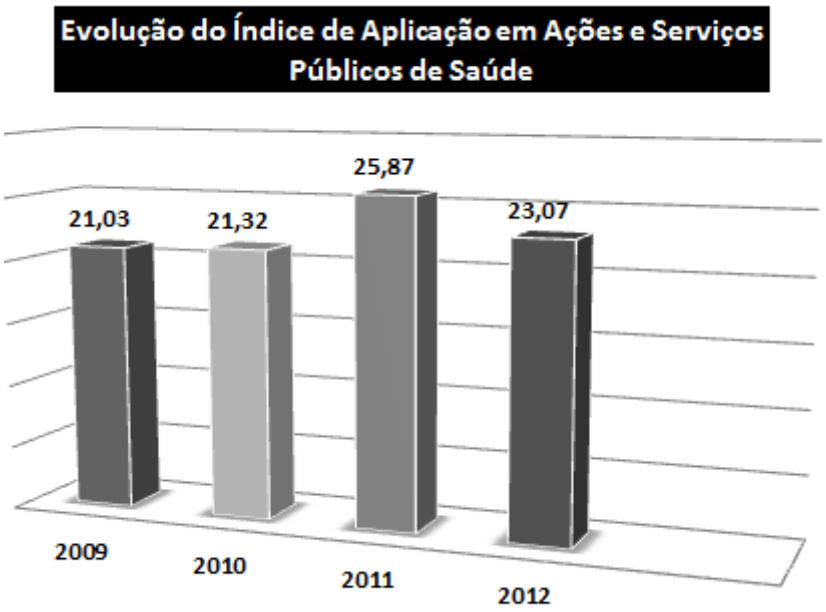

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	2.769.125,10
Pessoal e Encargos	1.143.071,16
Material de Consumo	685.451,54
Serviço de Terceiros	924.423,68
Outras Despesas	16.178,72
DE CAPITAL	32.292,92
Equipamentos e Material Permanente	32.292,92
TOTAL	2.801.418,02

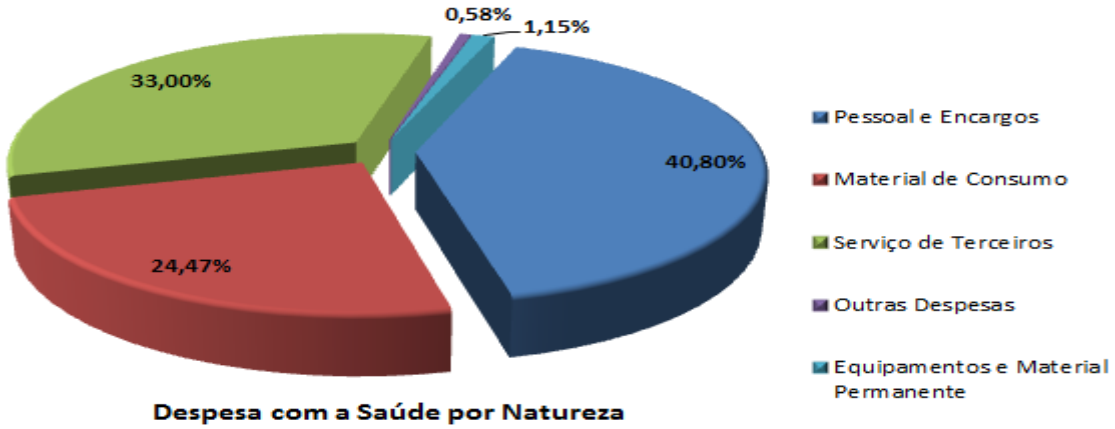

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
2013	MANTER SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	2.671.000,00	2.501.756,80	169.243,20
2015	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	119.173,23	99.873,23	19.300,00
2016	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	84.100,00	40.283,72	43.816,28
2019	OPERACIONALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000,00	0,00	10.000,00
2052	PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO CISAMUSEP	72.600,00	58.813,67	13.786,33
2014	ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO A POPULAÇÃO	113.300,00	19.761,34	93.538,66
2017	SERVIÇOS DA VIGILANCIA SANITÁRIA E EPDEMIOLOGIA	109.418,61	44.994,41	64.424,20
2018	SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	67.200,00	35.934,85	31.265,15
	TOTAL	3.246.791,84	2.801.418,02	445.373,82

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Parecer encaminhado não foi acatado em virtude da ausência das assinaturas dos membros do Conselho Municipal de Saúde, acarretando, por sua vez, na impossibilidade de se aceitar também a Resolução do respectivo Conselho.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	*VALOR*
Exercício de 2009	49.005,00
Exercício de 2010	62.984,00
Exercício de 2011	51.170,72
Média dos três últimos anos	54.386,57
Exercício de 2012	14.528,50

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

MÊS	*VALOR*
Julho	13.585,00
Agosto	
Setembro	500,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012

Fonte de Critério - Lei 9504/97, art. 73, VIII - Resolução TSE nº 23.341 de 2011 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4°.

Face à vedação contida no inciso VIII, do art. 73, da Lei Eleitoral, verifica-se que a Entidade realizou, entre 10 de ABRIL a 31 de DEZEMBRO de 2012, reposição salarial aos servidores em percentual superior ao índice de inflação acumulado no exercício. Observa-se que nos casos em que a lei não indica o indexador utilizado, como regra geral adota-se o índice INPC. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Exposição de motivos para concessão do aumento;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A verificação da ocorrência de reajustes no exercício de 2012, conforme informações contidas no banco de dados do SIM-AM, aliada à ausência de envio das digitalizações das publicações de **todos** os atos legais que disponham sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Município, com aplicabilidade nos quatro anos da Legislatura correspondente à prestação de contas (2009 a 2012), conforme previsto na Instrução Normativa 85/2012 deste Tribunal de Contas, enseja esclarecimentos por parte dos representantes legais do município.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Descrição do Item de Análise	*Apontamento*
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	*ANO*	*DATA DE AUTUAÇÃO*	*ASSUNTO*	*TRÂMITE ATUAL*	*TIPO ATO*	*N.R. ATO*	*RESULTADO*
188351/10	2009	08/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	GACAC			
223428/11	2010	19/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	270/2012	Desaprovação
520543/12	2010	16/08/2012	RECURSO DE REVISTA	DCM			
180742/12	2011	29/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DEX	PPR	160/2013	Paracer prévio pela irregularidade com aplicação de multa

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4°.

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas

Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 461822/13 na data de 10/07/2013

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em **10/07/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 161 dias de atraso.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no titulo que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*	*Início*	*Fim*
Prefeito	**VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**	**046.639.269-91**	**01/01/2011**	**31/12/2012**

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1

Gestores atuais para ciência

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*
Prefeito	**GISELE POTILA FACCIN GUI**	**049.417.639-39**

É a Instrução.
D.C.M., 22 de Julho de 2013.

Ato emitido por JOÃO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matr. nº 51.766-6.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XARG.CUHJ.HF74.223X.1